PARECER Nº /2007-CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o **OFÍCIO "S" nº 17, de 2007**, do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Ofício nº 00097, de 2007, na origem), que "Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para integrar o Conselho Nacional de Justiça".

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 13 de junho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador JOSÉ AGRIPINO, sobre o OFÍCIO "S" nº 17, de 2007, opina pela aprovação da indicação do Juiz **ALTINO PEDROZO DOS SANTOS** para compor o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 103-B, VIII e § 2º da Constituição Federal, por 18 votos favoráveis.

RELATÓRIO Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 17, de 2007, (OF.TST.GP Nº 097/2007, na origem) do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que comunica ao Senado Federal a indicação do Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao disposto no inciso VIII e no § 2º do art. 103-B da Constituição Federal e no art. 5º da Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

O Senado Federal é chamado a se manifestar sobre a indicação do Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região ALTINO PEDROZO DOS SANTOS para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em vaga destinada a juiz de Tribunal Regional do Trabalho.

O art. 103-B da Constituição Federal, inserido no Texto Constitucional pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, atribui em seu § 2º competência privativa ao Senado Federal para aprovar a escolha dos membros do Conselho Nacional de Justiça.

A Resolução nº 7, de 2005, desta Casa, confere à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania competência para aprovar os indicados de que se trata.

Consta dos autos do presente ofício o *curriculum vitae* do indicado, que passamos a resumir.

O Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região Altino Pedrozo dos Santos é bacharel em Direito pela Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, de Marília, São Paulo, e pós-graduado pela Universidad de Castilla-La Mancha, Espanha.

Paulista de Tanabi, Altino Pedrozo dos Santos nasceu em 1946 e exerceu a advocacia entre junho de 1976 e novembro de 1988, quando ingressou nos quadros da Justiça do Trabalho, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto. No dia 27 de abril de 1998, o indicado foi promovido, por merecimento, ao cargo que ocupa: Juiz do Tribunal do Trabalho da 9ª Região, no qual tomou posse em 8 de maio do mesmo ano.

Ao longo de sua carreira na Justiça do Trabalho, o magistrado exerceu atividades de relevo, das quais se destacam a Presidência da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no biênio 2000/2001 e a atuação como Juiz Convocado no Tribunal Superior do Trabalho, de agosto de 2000 a dezembro de 2002 e de fevereiro de 2004 a fevereiro de 2006.

Autor de artigos acadêmicos sobre processo do trabalho, o indicado exerceu docência universitária e em cursos de extensão, bem como participou de inúmeros cursos de aperfeiçoamento e de diversos congressos, encontros, seminários e simpósios.

O indicado foi agraciado com importantes comendas, em virtude de sua atuação como magistrado, em especial a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Comendador, outorgada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

No que diz respeito especificamente à Resolução nº 7, de 2005, cumpre-nos anotar que o Juiz Altino Pedrozo dos Santos apresentou as declarações previstas no art. 5º daquele normativo.

O exame do currículo do indicado revela que ele reúne os atributos constitucionais, em que se destacam notável saber jurídico e reputação ilibada, imprescindíveis para o desempenho do cargo de membro do Conselho Nacional de Justiça.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras e os Senhores Senadoras e Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente

Senador José Agripino, Relator